



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021

DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA

Publicado no Semanário
do Poder Legislativo
Edição Especial de 18/08/2021
Câmara Municipal de Piancó
Secretaria Executiva

Publicado no DOE - PB
Em 18/08/2021
Câmara Municipal de Piancó
Secretaria Executiva



**DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação de parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela rejeição da Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2009, de responsabilidade da ex-Prefeita Flávia Serra Galdino, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó e pelo art. 21, inciso XX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os autos do Processo Eletrônico TC nº 05954/10 (Parecer PPL - TC nº 0195/2011 e Acórdãos APL - TC nº 0898/2011 e APL - TC nº 00244/2015 e APL - TC nº 00304/2015), referente à Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2009, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO, oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cujo conteúdo das decisões e documentação a ele acostada, foram remetidos a esta Câmara Municipal de Piancó, mediante o Ofício nº 1250/15-SECPL, de 31 de julho de 2015, e aqui recebidos no dia 12 de agosto de 2015 (quarta-feira), sendo protocolado sob o nº 107/2015, e autuado como Processo Administrativo nº 003/2017;

CONSIDERANDO o despacho do presidente da Câmara Municipal de Piancó (fls. 255), vereador Antônio Azevedo Xavier, que determinou a intimação da ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO para, querendo, comparecer e apresentar, em sessão ordinária, defesa escrita ou verbal, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), que convoca os vereadores com assento nesta Casa Legislativa e, concomitantemente, intima a Sra.

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000
Tel.: (83) 3452-2460 Site: www.pianco.pb.leg.br
email: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



FLÁVIA SERRA GALDINO para, querendo, comparecer e apresentar defesa escrita ou verbal, na 9ª Sessão Ordinária, que realizar-se-ia no dia 20 de abril de 2017 (fls. 256/259), publicada no Semanário do Poder Legislativo, Edição Especial, do dia 06/04/2017 (fls. 260/261) e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição do dia 12/04/2017 (fls. 267/268);

CONSIDERANDO que o Município de Piancó (Prefeitura Municipal) recusou-se a publicar no Diário Oficial do Município o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), que convoca os vereadores com assento nesta Casa Legislativa e, concomitantemente, intima a **Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO** para, querendo, comparecer e apresentar defesa escrita ou verbal, na 9ª Sessão Ordinária, que realizar-se-ia no dia 20 de abril de 2017 (fls. 256/259), conforme se comprova com o Ofício PMP/GP nº 118/2017, de 12 de abril de 2017 (fls. 263/264);

CONSIDERANDO a tentativa de intimação da **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO**, no intuito de garantir a mesma o direito de ampla defesa e do contraditório, conforme se comprova com a Certidão desta Câmara Municipal de Piancó (fls. 269/271), assinada pelo servidor Álvaro Ramon Abílio Badú;

CONSIDERANDO que o Presidente desta Câmara Municipal, vereador Antônio Azevedo Xavier, mediante o despacho de fls. 274, determina a remessa dos autos à **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** para emissão de parecer;

CONSIDERANDO que o presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, vereador José Geraldo Leite Mororó, recebeu, no dia 20/04/2017, os autos do **Processo Eletrônico TC nº 05954/10 (Parecer PPL - TC nº 0195/2011 e Acórdãos APL - TC nº 0898/2011 e APL - TC nº 00244/2015 e APL - TC nº 00304/2015)**, referente à **Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2009, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO**, para emissão de parecer, conforme se comprova com o Protocolo de Processos Administrativos (fls. 275);

CONSIDERANDO que o prazo de 20 (vinte) dias para emissão de parecer pela **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** se exauriu no dia 09/05/2017, conforme se comprova com a Certidão de fls. 276, assinada pelo presidente desta Câmara Municipal de Piancó, vereador Antônio Azevedo Xavier;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



CONSIDERANDO que o presidente da **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária**, vereador José Geraldo Leite Mororó, requereu a prorrogação do prazo previsto para emissão de parecer, mediante o requerimento de fls. 278, protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 091/2017, do dia 10/05/2017;

CONSIDERANDO que a **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** se reuniu no dia 11/05/2017 e decidiu pela prorrogação do prazo para emissão de parecer, por mais 10 (dez) dias, conforme se comprova com a Ata da Reunião (fls. 282);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal expediu o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e Intimação para Defesa Escrita ou Verbal (fls. 283/285), que realizar-se-ia no dia 08/06/2017 e, em caso de não realizada, estariam previamente designados os dias 22/06/2017 e 06/07/2017 à sua realização, publicado no Semanário do Poder Legislativo, Edição Especial de 16/05/2017 (fls. 286), e no Diário Oficial do Estado, Edição do dia 19/05/2017 (fls. 287);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal formulou notificação à **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO** para apresentar defesa escrita ou verbal e comparecer às sessões ordinárias constantes no Edital (fls. 288/289) e a mesma foi remetida, mediante postagem pelos Correios (fls. 290);

CONSIDERANDO o parecer saneador da **Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária** (fls. 291/300), que determinou a Intimação da **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO** para, querendo, apresentar defesa escrita nos autos do Processo Eletrônico TC nº 05954/10 (Parecer PPL-TC nº 00195/2011 e Acórdãos APL-TC nº 00898/2011 e APL-TC nº 00244/2015 e APL-TC nº 00304/2015), referente à **Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2009**;

CONSIDERANDO que a **ex-prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO recusou-se**, por 03 (três) vezes, a receber a notificação expedida por esta Câmara Municipal, nos dias 23 e 24/05/2017, conforme se comprova com a Certidão (fls. 301/302) e fotografias (fls. 303/304), anexadas ao processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, mediante o Ofício CMP/MD nº 001/2017, de 29 de maio de 2017 (fls. 305/306),



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



solicitou ao Presidente da *Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária*, vereador José Geraldo Leite Mororó, a remessa do parecer da referida Comissão;

CONSIDERANDO que, por falta de quórum para deliberação, em face das ausências dos vereadores **Antônio Wallace Pereira Militão**, **Geraldo Ferreira de Souza**, **José Geraldo Leite Mororó**, **José Luiz da Silva Filho**, **Vanderlândia Tomaz de Souza** e **Wagner Ricardo Leite Brasilino**, o Processo Eletrônico TC nº 05954/10 (Parecer PPL - TC nº 0195/2011 e Acórdãos APL - TC nº 0898/2011 e APL - TC nº 00244/2015 e APL - TC nº 00304/2015), referente à **Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2009, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO**, não foi deliberado nas Sessões Ordinárias dos dias 08/06/2017 (vide Certidão - fls. 328) e 13/07/2017 (vide requerimento - fls. 377);

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação de defesa escrita da **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO** expirou no dia 11/07/2017 (**terça-feira**), sem que houvesse o protocolo nesta Câmara Municipal de quaisquer peças de defesa, conforme Certidão (fls. 369), datada de 13/07/2017;

CONSIDERANDO que o presidente da *Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária*, vereador José Geraldo Leite Mororó, protocolou expediente nesta Casa Legislativa (Protocolo nº 152/2017, de 13/07/2017 - fls. 370), informando que a **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO** teria arrolado testemunhas para serem ouvidas pela referida Comissão em sua defesa, não tendo apresentado quaisquer peças de defesas, juntando-se tão-somente uma Ata de Deliberação (fls. 371/372);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, mediante o despacho de fls. 373/376, tornou sem efeito a decisão da *Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária* e determinou a inclusão do referido parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na próxima sessão ordinária;

CONSIDERANDO que, em face da não apresentação de defesa escrita pela **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO**, nos termos da Certidão de fls. 369, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal decretou a sua revelia, conforme se comprova com o despacho saneador de fls. 380/384;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



CONSIDERANDO que, em Sessão Ordinária realizada no dia 10/08/2017 (quinta-feira), a Câmara Municipal de Piancó, com a presença dos vereadores Antônio Azevedo Xavier (Presidente), Pedro Aureliano da Silva (Vice-Presidente), Francisco Ferreira da Silva (1º Secretário), Cícero Fábio da Silva (2º Secretário), Antônio Wallace Pereira Militão, Christtiane Virgínia Palitot Remígio Carvalho Almeida, Geraldo Ferreira de Souza, José Geraldo Leite Mororó, José Luiz da Silva Filho, Vanderlândia Tomaz de Souza e Wagner Ricardo Leite Brasilino, e, sendo assim, alcançou-se o quórum necessário de votação, deliberou o parecer emitido nos autos do Processo Eletrônico TC nº 05954/10 (Parecer PPL - TC nº 0195/2011 e Acórdãos APL - TC nº 0898/2011 e APL - TC nº 00244/2015 e APL - TC nº 00304/2015), referente à Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2009, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO, e, por 5 (cinco) votos favoráveis, APROVOU o PARECER do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2009, nos autos do processo administrativo acima mencionado;

CONSIDERANDO que no processo de votação foram convidados, mediante chamada nominal, todos os vereadores para expressar o seu voto, com a entrega da cédula eleitoral e colocação da mesma em urna fechada, tendo os vereadores Antônio Azevedo Xavier (Presidente), Pedro Aureliano da Silva (Vice-Presidente), Francisco Ferreira da Silva (1º Secretário), Cícero Fábio da Silva (2º Secretário) e Christtiane Virgínia Palitot Remígio Carvalho Almeida, depositado os seus respectivos votos;

CONSIDERANDO que, mesmo sendo nominalmente chamados a votar, os vereadores Antônio Wallace Pereira Militão, Geraldo Ferreira de Souza, José Geraldo Leite Mororó, José Luiz da Silva Filho, Vanderlândia Tomaz de Souza e Wagner Ricardo Leite Brasilino, recusaram-se a receber a cédula eleitoral e, conseqüentemente, a votar;

CONSIDERANDO que o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o art. 13, § 2º, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e o art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, de 13 de julho de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), dispõem que o parecer prévio do Tribunal sobre Contas Anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deva apreciá-lo,

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000
Tel.: (83) 3452-2460 Site: www.pianco.pb.leg.br
email: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), pela **REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - EXERCÍCIO DE 2009**, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. **FLÁVIA SERRA GALDINO**, constante nos autos do **Processo Eletrônico TC nº 05954/10 (Parecer PPL - TC nº 0195/2011 e Acórdãos APL - TC nº 0898/2011 e APL - TC nº 00244/2015 e APL - TC nº 00304/2015)**, tombado nesta Casa Legislativa como Processo Administrativo nº 003/2017.

Art. 2º. Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do **Processo Eletrônico TC nº 05954/10 - PCA 2009**, tombado nesta Câmara Municipal como Processo Administrativo nº 003/2017, deverão ser encaminhadas ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** e ao **Ministério Público Estadual**, nos termos do art. 18, inciso VII, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se no Semanário do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.


ANTÔNIO AZEVEDO XAVIER
Presidente

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

CÍCERO FÁBIO DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



**DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação de parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela rejeição da Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2011, de responsabilidade da ex-Prefeita Flávia Serra Galdino, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó e pelo art. 21, inciso XX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os autos do Processo Eletrônico TC nº 03363/13 (Parecer PPL - TC nº 00177/2013 e Acórdãos APL - TC nº 743/2013 e APL - TC nº 835/2013 e APL - TC nº 00108/2016), referente à Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2011, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO, oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cujo conteúdo das decisões e documentação a ele acostada, foram remetidos a esta Câmara Municipal de Piancó, mediante o Ofício nº 1060/16-SECPL, de 19 de abril de 2016, e aqui recebidos no dia 22 de abril de 2016 (sexta-feira), sendo protocolado sob o nº 22/2017, e autuado como Processo Administrativo nº 004/2017;

CONSIDERANDO o despacho do presidente da Câmara Municipal de Piancó (fls. 357), vereador Antônio Azevedo Xavier, que determinou a intimação da ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO para, querendo, comparecer e apresentar, em sessão ordinária, defesa escrita ou verbal, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), que convoca os vereadores com assento nesta Casa Legislativa e, concomitantemente, intima a Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO para, querendo, comparecer e apresentar defesa escrita ou verbal, na 9ª Sessão Ordinária, que realizar-se-ia no dia 20 de abril de 2017 (fls.

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000
Tel.: (83) 3452-2460 Site: www.pianco.pb.leg.br
email: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



358/361), publicada no Semanário do Poder Legislativo, Edição Especial, do dia 06/04/2017 (fls. 362/363) e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição do dia 12/04/2017 (fls. 369/370);

CONSIDERANDO que o Município de Piancó (Prefeitura Municipal) recusou-se a publicar no Diário Oficial do Município o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), que convoca os vereadores com assento nesta Casa Legislativa e, concomitantemente, intima a Sra. **FLÁVIA SERRA GALDINO** para, querendo, comparecer e apresentar defesa escrita ou verbal, na 9ª Sessão Ordinária, que realizaria-se no dia 20 de abril de 2017 (fls. 358/361), conforme se comprova com o Ofício PMP/GP nº 118/2017, de 12 de abril de 2017 (fls. 365/366);

CONSIDERANDO a tentativa de intimação da **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO**, no intuito de garantir a mesma o direito de ampla defesa e do contraditório, conforme se comprova com a Certidão desta Câmara Municipal de Piancó (fls. 371/373), assinada pelo servidor Álvaro Ramon Abílio Badú;

CONSIDERANDO que o Presidente desta Câmara Municipal, vereador Antônio Azevedo Xavier, mediante o despacho de fls. 376, determina a remessa dos autos à **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** para emissão de parecer;

CONSIDERANDO que o presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, vereador José Geraldo Leite Mororó, recebeu, no dia **20/04/2017**, os autos do **Processo Eletrônico TC nº 03363/13 (Parecer PPL - TC nº 00177/2013 e Acórdãos APL - TC nº 743/2013 e APL - TC nº 835/2013 e APL - TC nº 00108/2016)**, referente à **Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2011, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO**, para emissão de parecer, conforme se comprova com o Protocolo de Processos Administrativos (fls. 377);

CONSIDERANDO que o prazo de 20 (vinte) dias para emissão de parecer pela **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** se exauriu no dia **09/05/2017**, conforme se comprova com a Certidão de fls. 378, assinada pelo presidente desta Câmara Municipal de Piancó, vereador Antônio Azevedo Xavier.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



CONSIDERANDO que o presidente da **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária**, vereador José Geraldo Leite Mororó, requereu a prorrogação do prazo previsto para emissão de parecer, mediante o requerimento de fls. 380, protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 091/2017, do dia 10/05/2017;

CONSIDERANDO que a **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** se reuniu no dia 11/05/2017 e decidiu pela prorrogação do prazo para emissão de parecer, por mais 10 (dez) dias, conforme se comprova com a Ata da Reunião (fls. 384);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal expediu o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e Intimação para Defesa Escrita ou Verbal (fls. 385/387), que realizar-se-ia no dia 08/06/2017 e, em caso de não realizada, estariam previamente designados os dias 22/06/2017 e 06/07/2017 à sua realização, publicado no Semanário do Poder Legislativo, Edição Especial de 16/05/2017 (fls. 388), e no Diário Oficial do Estado, Edição do dia 19/05/2017 (fls. 389);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal formulou notificação à **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO** para apresentar defesa escrita ou verbal e comparecer às sessões ordinárias constantes no Edital (fls. 390/391) e a mesma foi remetida, mediante postagem pelos Correios (fls. 392);

CONSIDERANDO que a **ex-prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO recusou-se**, por 03 (três) vezes, a receber a notificação expedida por esta Câmara Municipal, nos dias 23 e 24/05/2017, conforme se comprova com a Certidão (fls. 403/404) e fotografias (fls. 405/406), anexadas ao processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, mediante o Ofício CMP/MD nº 001/2017, de 29 de maio de 2017 (fls. 407/408), solicitou ao Presidente da **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária**, vereador José Geraldo Leite Mororó, a remessa do parecer da referida Comissão;

CONSIDERANDO que, por falta de quórum para deliberação, em face das ausências dos vereadores **Antônio Wallace Pereira Militão, Geraldo Ferreira de Souza, José Geraldo Leite Mororó, José Luiz da Silva Filho, Vanderlândia Tomaz de Souza e Wagner Ricardo Leite Brasilino**, o Processo Eletrônico TC nº 03363/13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



(Parecer PPL - TC nº 00177/2013 e Acórdãos APL - TC nº 743/2013 e APL - TC nº 835/2013 e APL - TC nº 00108/2016), referente à Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2011, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO, não foi deliberado nas Sessões Ordinárias dos dias 08/06/2017 (vide Certidão - fls. 430) e 13/07/2017 (vide requerimento - fls. 480);

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação de defesa escrita da ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO expirou no dia 11/07/2017 (terça-feira), sem que houvesse o protocolo nesta Câmara Municipal de quaisquer peças de defesa, conforme Certidão (fls. 472), datada de 13/07/2017;

CONSIDERANDO que o presidente da *Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária*, vereador José Geraldo Leite Mororó, protocolou expediente nesta Casa Legislativa (Protocolo nº 152/2017, de 13/07/2017 - fls. 473), informando que a ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO teria arrolado testemunhas para serem ouvidas pela referida Comissão em sua defesa, não tendo apresentado quaisquer peças de defesas, juntando-se tão-somente uma Ata de Deliberação (fls. 474/475);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, mediante o despacho de fls. 476/479, tornou sem efeito a decisão da *Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária* e determinou a inclusão do referido parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na próxima sessão ordinária;

CONSIDERANDO que, em face da não apresentação de defesa escrita pela ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO, nos termos da Certidão de fls. 472, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal decretou a sua revelia, conforme se comprova com o despacho saneador de fls. 483/487;

CONSIDERANDO que, em Sessão Ordinária realizada no dia 10/08/2017 (quinta-feira), a Câmara Municipal de Piancó, com a presença dos vereadores Antônio Azevedo Xavier (Presidente), Pedro Aureliano da Silva (Vice-Presidente), Francisco Ferreira da Silva (1º Secretário), Cícero Fábio da Silva (2º Secretário), Antônio Wallace Pereira Militão, Christiane Virginia Palitot Remígio Carvalho Almeida, Geraldo Ferreira de Souza, José Geraldo Leite Mororó, José Luiz da Silva Filho, Vanderlândia Tomaz de Souza e Wagner Ricardo Leite Brasilino, e, sendo assim, alcançou-se o quórum necessário de votação, deliberou o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



parecer emitido nos autos do Processo Eletrônico TC nº 03363/13 (Parecer PPL - TC nº 00177/2013 e Acórdãos APL - TC nº 743/2013 e APL - TC nº 835/2013 e APL - TC nº 00108/2016), referente à Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2011, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO, e, por 5 (cinco) votos favoráveis, APROVOU o PARECER do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2011, nos autos do processo administrativo acima mencionado;

CONSIDERANDO que no processo de votação foram convidados, mediante chamada nominal, todos os vereadores para expressar o seu voto, com a entrega da cédula eleitoral e colocação da mesma em urna fechada, tendo os vereadores Antônio Azevedo Xavier (Presidente), Pedro Aureliano da Silva (Vice-Presidente), Francisco Ferreira da Silva (1º Secretário), Cícero Fábio da Silva (2º Secretário) e Christiane Virgínia Palitot Remígio Carvalho Almeida, depositado os seus respectivos votos;

CONSIDERANDO que, mesmo sendo nominalmente chamados a votar, os vereadores Antônio Wallace Pereira Militão, Geraldo Ferreira de Souza, José Geraldo Leite Mororó, José Luiz da Silva Filho, Vanderlândia Tomaz de Souza e Wagner Ricardo Leite Brasilino, recusaram-se a receber a cédula eleitoral e, conseqüentemente, a votar;

CONSIDERANDO que o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o art. 13, § 2º, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e o art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, de 13 de julho de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), dispõem que o parecer prévio do Tribunal sobre Contas Anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deva apreciá-lo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica APROVADO o parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), pela REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - EXERCÍCIO DE 2011, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO, constante nos autos do Processo Eletrônico TC nº 03363/13 (Parecer PPL - TC nº 00177/2013 e Acórdãos APL - TC nº 743/2013 e APL - TC nº 835/2013 e APL - TC nº 00108/2016), tombado nesta Casa Legislativa como Processo Administrativo nº 004/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



Art. 2º. Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do **Processo Eletrônico TC nº 03363/13 - PCA 2011, tombado nesta Câmara Municipal como Processo Administrativo nº 004/2017,** deverão ser encaminhadas ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** e ao **Ministério Público Estadual**, nos termos do art. 18, inciso VII, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se no Semanário do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.


ANTÔNIO AZEVEDO XAVIER
Presidente -


FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário


CÍCERO FÁBIO DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



**DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 003,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação de parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela rejeição da Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2012, de responsabilidade da ex-Prefeita Flávia Serra Galdino, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó e pelo art. 21, inciso XX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os autos do **Processo Eletrônico TC nº 05351/13 (Parecer PPL - TC nº 0043/2015 e Acórdãos APL - TC nº 00204/2015 e APL - TC nº 00275/2015 e APL - TC nº 00551/2016)**, referente à **Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2012, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO**, oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cujo conteúdo das decisões e documentação a ele acostada, foram remetidos a esta Câmara Municipal de Piancó, mediante o Ofício nº 00018/17-SECPL, de 20 de janeiro de 2016, e aqui recebidos no dia 02 de fevereiro de 2017 (sexta-feira), sendo protocolado sob o nº 26/2017, e autuado como Processo Administrativo nº 005/2017;

CONSIDERANDO o despacho do presidente da Câmara Municipal de Piancó (fls. 338), vereador Antônio Azevedo Xavier, que determinou a intimação da **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO** para, querendo, comparecer e apresentar, em sessão ordinária, defesa escrita ou verbal, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), que convoca os vereadores com assento nesta Casa Legislativa e, concomitantemente, intima a **Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO** para, querendo, comparecer e apresentar defesa escrita

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000
Tel.: (83) 3452-2460 Site: www.pianco.pb.leg.br
email: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



ou verbal, na 9ª Sessão Ordinária, que realizar-se-ia no dia 20 de abril de 2017 (fls. 339/342), publicada no Semanário do Poder Legislativo, Edição Especial, do dia 06/04/2017 (fls. 343/344) e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição do dia 12/04/2017 (fls. 350/351);

CONSIDERANDO que o Município de Piancó (Prefeitura Municipal) recusou-se a publicar no Diário Oficial do Município o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), que convoca os vereadores com assento nesta Casa Legislativa e, concomitantemente, intima a **Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO** para, querendo, comparecer e apresentar defesa escrita ou verbal, na 9ª Sessão Ordinária, que realizar-se-ia no dia 20 de abril de 2017 (fls. 339/342), conforme se comprova com o Ofício PMP/GP nº 118/2017, de 12 de abril de 2017 (fls. 346/347);

CONSIDERANDO a tentativa de intimação da **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO**, no intuito de garantir a mesma o direito de ampla defesa e do contraditório, conforme se comprova com a Certidão desta Câmara Municipal de Piancó (fls. 352/354), assinada pelo servidor Álvaro Ramon Abílio Badú;

CONSIDERANDO que o Presidente desta Câmara Municipal, vereador Antônio Azevedo Xavier, mediante o despacho de fls. 357, determina a remessa dos autos à **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** para emissão de parecer;

CONSIDERANDO que o presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, vereador José Geraldo Leite Mororó, recebeu, no dia 20/04/2017, os autos do autos do **Processo Eletrônico TC nº 05351/13 (Parecer PPL - TC nº 0043/2015 e Acórdãos APL - TC nº 00204/2015 e APL - TC nº 00275/2015 e APL - TC nº 00551/2016)**, referente à **Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2012, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO**, para emissão de parecer, conforme se comprova com o Protocolo de Processos Administrativos (fls. 358);

CONSIDERANDO que o prazo de 20 (vinte) dias para emissão de parecer pela **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** se exauriu no dia 09/05/2017, conforme se comprova com a Certidão de fls. 359, assinada pelo presidente desta Câmara Municipal de Piancó, vereador Antônio Azevedo Xavier;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



CONSIDERANDO que o presidente da **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária**, vereador José Geraldo Leite Mororó, requereu a prorrogação do prazo previsto para emissão de parecer, mediante o requerimento de fls. 361, protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 091/2017, do dia 10/05/2017;

CONSIDERANDO que a **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária** se reuniu no dia 11/05/2017 e decidiu pela prorrogação do prazo para emissão de parecer, por mais 10 (dez) dias, conforme se comprova com a Ata da Reunião (fls. 365);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal expediu o Edital de Convocação para Sessão Ordinária de Deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e Intimação para Defesa Escrita ou Verbal (fls. 366/368), que realizar-se-ia no dia 08/06/2017 e, em caso de não realizada, estariam previamente designados os dias 22/06/2017 e 06/07/2017 à sua realização, publicado no Semanário do Poder Legislativo, Edição Especial de 16/05/2017 (fls. 369), e no Diário Oficial do Estado, Edição do dia 19/05/2017 (fls. 370);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal formulou notificação à **ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO** para apresentar defesa escrita ou verbal e comparecer às sessões ordinárias constantes no Edital (fls. 371/372) e a mesma foi remetida, mediante postagem pelos Correios (fls. 373);

CONSIDERANDO que a **ex-prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO recusou-se**, por 03 (três) vezes, a receber a notificação expedida por esta Câmara Municipal, nos dias 23 e 24/05/2017, conforme se comprova com a Certidão (fls. 384/385) e fotografias (fls. 386/387), anexadas ao processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, mediante o Ofício CMP/MD nº 001/2017, de 29 de maio de 2017 (fls. 388/389), solicitou ao Presidente da **Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária**, vereador José Geraldo Leite Mororó, a remessa do parecer da referida Comissão;

CONSIDERANDO que, por falta de quórum para deliberação, em face das ausências dos vereadores **Antônio Wallace Pereira Militão, Geraldo Ferreira de Souza, José Geraldo Leite Mororó, José Luiz da Silva Filho, Vanderlândia Tomaz de Souza e Wagner Ricardo Leite Brasilino**, o Processo Eletrônico TC nº 05351/17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



(Parecer PPL - TC nº 0043/2015 e Acórdãos APL - TC nº 00204/2015 e APL - TC nº 00275/2015 e APL - TC nº 00551/2016), referente à Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2012, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. FLÁVIA SERRA GALDINO, não foi deliberado nas Sessões Ordinárias dos dias 08/06/2017 (vide Certidão - fls. 411) e 13/07/2017 (vide requerimento - fls. 461);

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação de defesa escrita da ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO se expirou no dia 11/07/2017 (terça-feira), sem que houvesse o protocolo nesta Câmara Municipal de quaisquer peças de defesa, conforme Certidão (fls. 453), datada de 13/07/2017;

CONSIDERANDO que o presidente da *Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária*, vereador José Geraldo Leite Mororó, protocolou expediente nesta Casa Legislativa (Protocolo nº 152/2017, de 13/07/2017 - fls. 454), informando que a ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO teria arrolado testemunhas para serem ouvidas pela referida Comissão em sua defesa, não tendo apresentado quaisquer peças de defesas, juntando-se tão-somente uma Ata de Deliberação (fls. 455/456);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, mediante o despacho de fls. 457/460, tornou sem efeito a decisão da *Comissão de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária* e determinou a inclusão do referido parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na próxima sessão ordinária;

CONSIDERANDO que, em face da não apresentação de defesa escrita pela ex-Prefeita FLÁVIA SERRA GALDINO, nos termos da Certidão de fls. 453, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal decretou a sua revelia, conforme se comprova com o despacho saneador de fls. 464/468;

CONSIDERANDO que, em Sessão Ordinária realizada no dia 10/08/2017 (quinta-feira), a Câmara Municipal de Piancó, com a presença dos vereadores Antônio Azevedo Xavier (Presidente), Pedro Aureliano da Silva (Vice-Presidente), Francisco Ferreira da Silva (1º Secretário), Cícero Fábio da Silva (2º Secretário), Antônio Wallace Pereira Militão, Christtiane Virginia Palitot Remígio Carvalho Almeida, Geraldo Ferreira de Souza, José Geraldo Leite Mororó, José Luiz da Silva Filho, Vanderlândia Tomaz de Souza e Wagner Ricardo Leite Brasilino, e, sendo assim, alcançou-se o quórum necessário de votação, deliberou o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



parecer emitido nos autos do **Processo Eletrônico TC nº 05351/13 (Parecer PPL - TC nº 0043/2015 e Acórdãos APL - TC nº 00204/2015 e APL - TC nº 00275/2015 e APL - TC nº 00551/2016)**, referente à **Prestação de Contas Anual do Município de Piancó - Exercício de 2012**, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. **FLÁVIA SERRA GALDINO**, e, por 5 (cinco) votos favoráveis, **APROVOU o PARECER do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2012**, nos autos do processo administrativo acima mencionado;

CONSIDERANDO que no processo de votação foram convidados, mediante chamada nominal, todos os vereadores para expressar o seu voto, com a entrega da cédula eleitoral e colocação da mesma em urna fechada, tendo os vereadores **Antônio Azevedo Xavier (Presidente)**, **Pedro Aureliano da Silva (Vice-Presidente)**, **Francisco Ferreira da Silva (1º Secretário)**, **Cícero Fábio da Silva (2º Secretário)** e **Christiane Virgínia Palitot Remígio Carvalho Almeida**, depositado os seus respectivos votos;

CONSIDERANDO que, mesmo sendo nominalmente chamados a votar, os vereadores **Antônio Wallace Pereira Militão**, **Geraldo Ferreira de Souza**, **José Geraldo Leite Mororó**, **José Luiz da Silva Filho**, **Vanderlândia Tomaz de Souza** e **Wagner Ricardo Leite Brasilino**, recusaram-se a receber a cédula eleitoral e, conseqüentemente, a votar;

CONSIDERANDO que o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o art. 13, § 2º, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e o art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, de 13 de julho de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), dispõem que o parecer prévio do **Tribunal sobre Contas Anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deva apreciá-lo**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), pela **REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - EXERCÍCIO DE 2012**, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. **FLÁVIA SERRA GALDINO**, constante nos autos do **Processo Eletrônico TC nº 05351/13 (Parecer PPL - TC nº 0043/2015 e Acórdãos APL - TC nº 00204/2015 e APL - TC nº 00275/2015 e APL - TC nº 00551/2016)**, tombado nesta Casa Legislativa como Processo Administrativo nº 005/2017.

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.768-000
Tel.: (83) 3452-2460 Site: www.pianco.pb.leg.br
email: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 10 de agosto de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
MESA DIRETORA



Art. 2º. Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do **Processo Eletrônico TC nº 05351/13 - PCA 2012**, tombado nesta Câmara Municipal como **Processo Administrativo nº 005/2017**, deverão ser encaminhadas ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** e ao **Ministério Público Estadual**, nos termos do art. 18, inciso VII, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se no Semanário do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.


ANTÔNIO AZEVEDO XAVIER
Presidente


FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário


CÍCERO FÁBIO DA SILVA
2º Secretário